

**Aviso de contumácia n.º 1389/2005 — AP.** — O Dr. Luís Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 343/02.9GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artyem Mukhin, filho de Yuri Mukhim e de Svetlana Mukhim, de nacionalidade Russa, nascido em 12 de Agosto de 1979, solteiro, com domicílio na Pensão Grade, quarto 135, Portimão, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Luís Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos João Ribeiro Goulão*.

**Aviso de contumácia n.º 1390/2005 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 71/00.0TBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Alberto dos Santos Vieira, filho de António Câmara Vieira e de Maria Zita dos Santos Vieira, nascido em 13 de Setembro de 1950, casado, natural de S. Pedro, concelho do Funchal, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 5122649, com domicílio na Avenida São Pedro, lote A5, prédio B, 3.º, esquerdo C, 1675-000 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de jogo não especificado, previsto e punido pelo artigo 108.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 422/89 de 2 de Dezembro, praticado em 11 de Dezembro de 2004, por despacho de 6 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

7 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Dina Manuela G. Silva Vilhena*.

**Aviso de contumácia n.º 1391/2005 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 251/95.8TAABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Costa Bida, filho de Comba Celestino e de Lídia da Costa Bida, de nacionalidade angolana, nascido em 6 de Junho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 2035316, com domicílio na Praceta da Índia Portuguesa, 3, 3.º esquerdo, Mem-Martins, 2725 Mem-Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º n.º 1 do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1993, por despacho de 9 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, por desistência de queixa.

9 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rato*.

**Aviso de contumácia n.º 1392/2005 — AP.** — O Dr. Luís Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 319/02.6TAABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lemeshchuk Taras, filho de Lemeshchuk Alexandre e de Svirik Anna, de nacionalidade ucraniana, nascido em 16 de Maio de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º AT545595, com domicílio na Torre da Medronheira, 4, Olhos D'água, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Janeiro de 2002, por despacho, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e ter sido presente neste juízo tendo prestado Termo de Identidade e Residência.

13 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Luís Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos João Ribeiro Goulão*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Aviso de contumácia n.º 1393/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 153/02.3GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artem Mukhina, filho de Uriy Mukhina e de Svetlana Mukhina, de nacionalidade russa, nascido em 12 de Agosto de 1979, solteiro, com domicílio em parte incerta, Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 23 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados pelo contumaz após a presente declaração de contumácia; a proibição do contumaz obter ou renovar o bilhete de identidade, o cartão de contribuinte, o passaporte e a carta de condução, bem como de obter quaisquer certidões ou registos junto de quaisquer autoridades ou repartições públicas; o arresto de todos os depósitos bancários do arguido em instituição bancária que opere em Portugal, e, ainda, a proibição de obtenção de cheques.

9 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Aviso de contumácia n.º 1394/2005 — AP.** — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 989/02.5GAABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto dos Reis Baiões, filho de Emília dos Reis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12055575, com domicílio na Rua das Oliveiras, Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 10 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal, e, ainda, a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social.

7 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís A. Aragão Silva Pedro*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁÇER DO SAL

**Aviso de contumácia n.º 1395/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Roberto Fernandes Nunes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcáçer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 66/03.1GBASL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vasyl Larionyk, filho de Stepan Larionyk e de Ustinha Larionyk, de nacionalidade ucraniana, nascido em 28 de Agosto de 1975, casado, servente de pedreiro, titular do passaporte n.º AE807236, com domicílio na Rua da Parreira, 13, Alcáçer do Sal, 7580-000 Alcáçer do Sal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1 e 69.º, n.º 1, alínea a), ambos do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de

natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Pedro Roberto Fernandes Nunes*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

**Aviso de contumácia n.º 1396/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Roberto Fernandes Nunes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/00.3GCASL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Alves Rodeia, filho de António Augusto Lopes Rodeia e de Maria Relvas Alves, natural de Alcácer do Sal, Santiago (Alcácer do Sal), nascido em 8 de Fevereiro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7838827, com domicílio na Rua do Paço, 3, 7580-000 Alcácer do Sal, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de dano simples, previstos e punidos pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 3 de Março de 2000, três crimes de ameaça, previstos e punidos pelo artigo 153.º, n.º 2 do Código Penal, praticados em 7 de Março de 2000, dois crimes de ofensa à integridade física simples, previstos e punidos pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 22 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

10 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Pedro Roberto Fernandes Nunes*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

**Aviso de contumácia n.º 1397/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Pães de Carvalho, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 163/92.7TBACN, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Silva Rodrigues, filho de Alfredo Rodrigues Serralheiro e de Emília da Silva Canas, natural de Fazendas de Almeirim (Almeirim), nascido em 22 de Fevereiro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9781381, com domicílio no Bairro A.M.C.O.F.A., 3, Fazendas de Almeirim, 2080-000 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea j) do Código Penal, praticado em 7 de Março de 1991, por despacho de 30 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação do Termo de Identidade e Residência.

14 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Pães de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena D. Faria Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 1398/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Pães de Carvalho, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 256/01.1TBACN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Sousa, filho de Venâncio Faretelino Cardoso e de Carminda Rosa Cardoso, nascido em 29 de Março de 1970, solteiro, número de identificação fiscal 195412133, titular do bilhete de identidade n.º 16043007, com domicílio na Rua General Humberto Delgado, bloco C, cave, 2970-000 Sesimbra, declarado contumaz por despacho de 21 de Dezembro de 2000, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alíneas c), d) e h) do Código Penal, por despacho de 13 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido absolvido por acórdão de 7 de Junho de 2001.

15 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Pães de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Aviso de contumácia n.º 1399/2005 — AP.** — O juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 100378/94.7TBACB,

pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel Antunes Gonçalves, com domicílio na Rua Principal, Carcavelos, Lousã, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem cobertura, por despacho de 27 de Abril de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

22 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*) — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Trindade*.

**Aviso de contumácia n.º 1400/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 296/99.9TBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Domingues Raposo, de nacionalidade portuguesa, número de identificação fiscal 129668095, titular do bilhete de identidade n.º 4958095, com domicílio no Páteo Filipe José Dias, 3, 3.º, 2560-000 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática do crime de burla agravada na forma tentada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 313.º e 314.º, alíneas a) e c), 22.º e 23.º, 74.º, 76.º e 77.º, todos do Código Penal, por despacho, proferido nos autos supra referidos no dia 22 de Novembro de 2004, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e prestado Termo de Identidade e Residência.

23 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Duarte*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Aviso de contumácia n.º 1401/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Goreti Freitas da Cunha, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 79/01.8PCACB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Fernanda de Fátima Cardoso, filha de desconhecido e de Maria Judite, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Janeiro de 1967, solteira, com a profissão de trabalhadores não qualificados dos serviços e comércio, titular do bilhete de identidade n.º 9832275, com domicílio na Rua do Lavadouro, 7, Serra dos Mangues, São Martinho do Porto, a qual foi condenada por decisão de 25 de Fevereiro de 2002, transitado em julgado pela prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 de referido diploma legal.

26 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Goreti Freitas da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Almurtão Furtado*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Aviso de contumácia n.º 1402/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Clara Lourenço dos Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 256/99.0PAACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Francisco Antunes Freire, filho de Ângelo Freire e de Rosalina dos Prazeres, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2510543, com domicílio na Rua de Angola, 3, prédio Floripo, Lameirão, 2460-000 Alcobaca, onde o mesmo foi condenado pela prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 1999, um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 1999, por despacho de 15 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com